



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 355 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Institui o processo de emissão unificada de certidões de óbice denominado Certidão Prévia Unificada - CPU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme o Processo SEI nº 84.000062/2017-95 e,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de promover organização, melhoria da gestão e desburocratização nos procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina;

Considerando a necessidade de integração e clareza nas certidões de óbices emitidas, de forma setorizada, pelas diversas Secretarias;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o processo unificado de emissão de certidões de óbice denominado Certidão Prévia Unificada – CPU, para fins de informações sobre o uso e ocupação do solo, aspectos ambientais e sanitários, regularidade de obras e demais dados necessários à instalação de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços urbano e rural no Município de Londrina.

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1219, de 21 Setembro de 2015.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

Art. 2º O Protocolo será realizado exclusivamente no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, através da entrega do Formulário de Entrada, nos moldes do Anexo Único.

Art. 3º O setor responsável pelo protocolo fará a digitalização da documentação encaminhada, a abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e, encaminhará pedido de considerações técnicas às Secretarias pertinentes, de acordo com o CNAE especificado pelo Requerente, conforme regulamento específico.

§1º. Na hipótese de Requerimento ser autuado sem a indicação da atividade a ser desenvolvida, o processo será encaminhado exclusivamente à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, salvo nas hipóteses de:

- I. imóveis inscritos na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e na área de abrangência da foto aérea de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951,

nos termos dos Art. 49 e 75 da Lei Municipal 11.188, de 19 de Abril de 2011, hipótese em que o processo também deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura – SMC para análise dos elementos de interesse de preservação;

- II. imóveis inseridos em setores especiais de fundos de vale, nos termos do parágrafo único do Art. 141 da Lei Municipal nº. 11.471, de 5 de Janeiro de 2012, hipótese em que o processo também deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA para análise de interesse público e do grau de impacto das construções, para fins de licenciamento ambiental.

§2º. As Secretarias deverão se pronunciar no prazo, concomitante, de 15 dias úteis.

§3º. As certidões emitidas na forma do §1º farão constar, obrigatoriamente, a observação de que “*esta certidão não tem validade para fins de aprovação de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, eis que as considerações técnicas foram emitidas exclusivamente com base nas informações prestadas pelo Requerente no Formulário de Entrada*”.

Art. 4º É de competência da(o):

- I. **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL** – emitir informações referentes ao zoneamento, usos e parâmetros construtivos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, áreas não edificantes (faixas de alta tensão, faixa de domínio e etc.) necessidade de anuência de vizinhos e/ou apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, ou outro instrumento previsto no Plano Diretor do Município e, demais informações afetas às atribuições deste Instituto, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- II. **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP** – emitir informações referentes à regularidade das edificações existentes no imóvel, à necessidade de parcelamento do solo para fins urbanos, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- III. **Secretaria Municipal de Fazenda – SMF** – emitir informações referentes aos distanciamentos mínimos de atividades, previstos na legislação vigente, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- IV. **Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA** – emitir informações referentes ao cumprimento da legislação ambiental vigente, em especial, as resoluções e normas técnicas emitidas por órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- V. **Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/AMS** – emitir informações referentes às normas de prevenção de riscos à saúde e problemas sanitários, em especial, as resoluções e normas técnicas emitidas por órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais informações afetas às atribuições desta Diretoria, nos termos do regimento interno da Autarquia Municipal de Saúde;
- VI. **Secretaria Municipal de Educação – SME** – emitir informações referentes à abertura de estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- VII. **Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF** – emitir informações referentes à abertura de estabelecimentos destinados à gestão e manutenção de cemitérios, serviços de cremação, sepultamento, somatoconservação, e demais atividades funerárias, bem como demais informações afetas às atribuições desta Autarquia, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- VIII. **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU** – emitir informações referentes à abertura de estabelecimentos destinados ao serviço de transporte, individual, coletivo, escolar, rodoviário, de carga ou passageiros, e congêneres, bem como demais informações afetas às atribuições desta Companhia, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002

Art. 5º Munido de todas as considerações técnicas, o setor responsável pelo protocolo fará a transcrição literal de todas as análises técnicas em um documento único, que será disponibilizado de forma eletrônica ao requerente, contendo todas as exigências e restrições de seu terreno para o desempenho da atividade planejada.

Art. 6º A tramitação do presente processo não prejudicará a tramitação dos requerimentos formulados e processados através da Rede Simples - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios.

Parágrafo Único. O IPPUL e as Secretarias Municipais de Obras, Fazenda e Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia fará a unificação e atualização da base cadastral do Município de Londrina, contendo todas as informações necessárias para a emissão da Certidão Prévia Unificada de forma eletrônica.

Art. 7º A certidão terá validade por 12 meses a partir da data de sua emissão.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor, 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Em igual prazo, a Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

Londrina, 20 de março de 2017.

Marcelo Belinati Martins PREFEITO DO MUNICÍPIO	Janderson Marcelo Canhada SECRETÁRIO DE GOVERNO
Reinaldo Gomes Ribeirete DIRETOR-PRESIDENTE IPPUL	Fernando Tunouti SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Roberta Silveira Queiroz SECRETÁRIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	Edson Antônio de Souza SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Douglas Carvalho Pereira SUPERINTENDENTE DE ACESF	Maria Tereza P. de Moraes SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Moacir Norberto Sgarioni DIRETOR PRESIDENTE - CMTU	Carlos Felipe Marcondes Machado SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Carvalho Pereira, Superintendente**, em 20/03/2017, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeirete, Diretor(a) Presidente**, em 21/03/2017, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tunouti, Secretário(a) de Obras e Pavimentação**, em 21/03/2017, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) de Educação**, em 22/03/2017, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio de Souza, Secretário(a) de Fazenda**, em 22/03/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Norberto Sgarioni, Diretor(a) Presidente**, em 23/03/2017, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 23/03/2017, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silveira Queiroz, Secretário(a) de Ambiente**, em 24/03/2017, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) de Governo**, em 27/03/2017, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 30/03/2017, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409306** e o código CRC **E39D79B7**.
